

Avenida Coronel Rosalino 167 centro
CNPJ: 06.314.39/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 242/2025 DUQUE BACELAR – MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.***

**Eu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR,** Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de DUQUE BACELAR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei: 242/2025**

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 116.902.464,98 (Cento e Dezesesseis Milhões, Novecentos e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	115.756.544,18
Receita Tributária	2.046.030,00
Receita de Contribuições	4.620.000,00
Receita Patrimonial	1.217.410,66
Transferências Correntes	107.669.564,52
Outras Receitas Correntes	203.539,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.582.079,20
Deduções do FUNDEB	- 3.582.079,20
(+) RECEITAS DE CAPITAL	4.728.000,00
Operações de Crédito	795.000,00
Transferências de Capital	3.933.000,00

TOTAL GERAL	116.902.464,98
--------------------	-----------------------

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

COD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	2.100.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	14.780.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	150.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.106.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	4.050.000,00
10	SAÚDE	19.910.000,00
12	EDUCAÇÃO	50.028.300,00
13	CULTURA	1.439.841,24
15	URBANISMO	6.100.000,00
16	HABITAÇÃO	100.000,00
17	SANEAMENTO	2.420.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	965.000,00
20	AGRICULTURA	1.363.000,00
23	COMÉRCIO e SERVIÇOS	20.000,00
24	COMUNICAÇÕES	163.000,00
25	ENERGIA	1.610.000,00
26	TRANSPORTE	2.270.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.330.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.320.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.323,74
TOTAL GERAL		116.902.464,98

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	93.248.120,20
Pessoal e Encargos Sociais	52.214.920,12
Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
Outras Despesas Correntes	40.943.200,08
DESPESAS DE CAPITAL	21.977.021,04
Investimentos	21.277.021,04
Amortização da Dívida	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.323,74
TOTAL GERAL	116.902.464,98

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.468.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14.355.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	9.709.841,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.583.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.233.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRES DOS RECUSOS NATURAIS	425.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	13.670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.190.000,00
FUNDEB	43.088.300,00
FMS	17.500.000,00
FMAS	3.323.000,00
FIA	200.000,00
FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	110.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	1.220.000,00
FAPEDUQUE	4.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.323,74
TOTAL GERAL	116.902.464,98

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.106.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.050.000,00
10	SAÚDE	19.910.000,00
TOTAL GERAL		29.066.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1ª Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.



Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal de Duque Bacelar (MA)

**Ao Excelentíssimo Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal de DUQUE BACELAR-MA
Nesta**

Senhor Presidente

Através deste estamos encaminhando a esta Augusta Casa para apreciação o Projeto de Lei nº 13/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual – **LOA**, para o exercício 2026, devidamente acompanhado de mensagem ao Legislativo e todos os Anexos.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente,

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 13/2025

Duque Bacelar – MA, 24 de setembro de 2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar e submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa, nos termos do art. 165, Inciso II, § II da Constituição Federal; art. 136, Inciso II, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS